

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA DE
TRANSPORTE ESCOLAR

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para contratação extraordinária de serviços de transporte escolar, em razão do abandono do contrato nº 016/2018 pela Empresa KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, fato este que impede muitas crianças impossibilitadas de comparecerem aos bancos escolares, até que seja resolvido o problema.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, determine a contratação direta de empresa capaz de prestar os serviços em caráter temporário, até que seja possível a regularização do transporte escolar do Município, mediante contratação de outra empresa pelos meios habituais.

É que temos a expor.

Angelina – SC., 15 de junho de 2018.

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL ANGELINA 15, 06, 18 RESPONSÁVEL

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Educação para contratação de serviços de transporte escolar no valor de R\$ 69.786,64 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por mês, a fim de que sejam mantidos os serviços de vital importância ao Município, enquanto não resolvida a rescisão contratual da empresa KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, que abandonou o contrato nº 016/2018.

A aquisição em questão está estimada no valor de R\$ 69.786,64 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamentos constantes dos autos.

Angelina - SC, 15 de junho de 2018.


Secretário Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Administração

Referente: Disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de empresa de transporte escolar.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária com valor disponível de R\$ 69.786,64 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) uma vez que suspensos os pagamentos à empresa KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, em razão de determinação do Prefeito Municipal.

Angelina – SC., 15 de junho de 2018.



Contador

Rafael Francisco Schmitt
Téc. Cont.
CRC-SC 12037 - CPF 842.066.389-72

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

De: LEONARDO ÁVILA - ASSESSOR JURÍDICO

Para: GILBERTO DORIGON - PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Contratação de serviços de Transporte Escolar em substituição temporária à empresa KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: MUNDEOS TRANSPORTE LTDA.

CNPJ: 07.200.052/0001-50

Endereço: Rua Leoberto Leal, n. 69, Sala 02, Centro, Angelina/SC.

CEP: 88.460-000

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - * Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
 - * Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa.
- 5- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do Sr. Secretário Municipal de Administração, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação

de contratação de empresa de transporte escolar, em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a empresa KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, quem vinha prestando os serviços, simplesmente abandonou as linhas representadas pelo contrato nº 016/2018.

É cediço que todas as crianças do sistema de ensino municipal e estadual tem direito a um sistema de transporte escolar digno, cabendo ao Município garantir o exercício desse direito nas vias e transposições de suas dependências.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir o transporte escolar dos Municípes e o exercício pleno do direito à educação. *In casu*, devendo fornecer transporte escolar digno a todos os estudantes que o necessitem, conforme já motivado pelo Secretário Municipal de Administração.

No caso entelado está bem noticiado o fato de que a empresa KONGER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS simplesmente abandonou a prestação dos serviços vinculados ao contrato nº 016/2018 e que muitas crianças estão momentaneamente impedidas de comparecer aos bancos escolares, por ausência de transporte escolar.

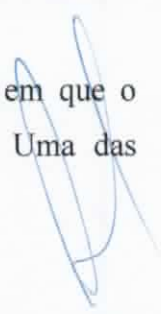
Aponta assim, a supracitada Secretaria, uma série de fatores ligado ao planejamento ou mesmo a situações que fogem ao controle da Administração, para justificar a ausência de tempo para o procedimento licitatório regular, que acabaram ocasionando as razões que tornam urgente a contratação direta.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das



hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; “(grifo nosso)

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação. *In casu*, e em específico, é a necessidade de garantir o transporte escolar às crianças, que estão em pleno ano letivo e não podem ser prejudicadas pelo abandono do objeto do contrato pela empresa vencedora do certame.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta. Isto porque haviam uma multiplicidade de possíveis e capazes fornecedores. Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço.

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços em anexo.

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é contratação de serviços de transporte escolar, em regime de urgência, até que seja possível realizar novo procedimento licitatório, contratação esta que poderá ser feita mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual, também, o prazo desta

contratação não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total da aquisição perfaz um total de R\$ 69.786,64 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), cujo pagamento será feito após a regular conclusão dos trabalhos, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação de serviços de transporte escolar até que seja possível realizar novo procedimento licitatório, contratação esta que poderá ser feita mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual, também, o prazo desta contratação não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Angelina - SC., 15 de fevereiro de 2018.

LEONARDO ÁVILA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 27.123

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2018

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. GILBERTO ORLANDO DORIGON tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, sobre a necessidade de contratação urgente de serviços de transporte escolar em substituição aqueles elencados no contrato nº 016/2018, o qual fora abandonado pelo fornecedor, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa MUNDEOS TRANSPORTE LTDA.

CNPJ: 07.200.052/0001-50, no valor total de até R\$ 69.786,64 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Angelina - SC., 15 de junho de 2018.



GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal